



CONTRATO Nº 01/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – GERENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DE E-MAILS

INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP, PARA O GERENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DOS E-MAILS DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA**, com sede Avenida 25 de Julho – 850, Centro - Agrolândia - SC 88420-000, inscrita CNPJ Nº 07.295.483/0001-48, isenta de inscrição estadual, representada neste ato por seu Presidente **OTTO ARLOS BERTELLI**, daqui por diante designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **VIRTUALIZA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 03.476.831/0001-22, estabelecida na Av. Hercílio Amante, 360 – Bairro Próspera - Criciúma/SC, representada neste ato pela Senhora Janaina Januário Camilo Caetano e doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, destinado a contratação do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO GERENCIAMENTO E HOSPEDAGEM DE ILIMITADAS CONTAS DE E-MAIL COM 20 GB DE ESPAÇO EM DISCO TOTAL COMPARTILHADO.**, atendendo as seguintes condições:

1 – Prover o gerenciamento e a hospedagem das contas de e-mail utilizadas (Plano Hospelagem de E-mail 20GB – com número de contas ilimitado) pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
“O Poder Unido é mais Forte”
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

O prazo de vigência da contratação é de 1(um) ano, contados do dia da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta de dotação específica do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 01-00 – CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Unidade: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Proj/Atividade: 2.001 – Manutenção da Câmara de Vereadores

Compl. Elemento: 3.3.90.40.04.00.00.00 – Comunicação de dados.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Fica a CONTRATADA responsável por executar o objeto e disposições contidas neste Contrato, prestando os serviços pela qual foi contratada, em conformidade com o item 1 estabelecido na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

1 – Efetuar os pagamentos conforme o ajustado neste instrumento;

2 – Efetuar a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, competindo-lhe a conferência da prestação dos serviços, buscando assim o fiel cumprimento deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS



Os pagamentos do presente instrumento contratual serão efetuados mensalmente no trigésimo dia, respeitado o prazo de vigência do contrato, assim como as condições que seguem:

- 1 - Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário, por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência do serviço, mediante prévio empenho;
- 2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto houver inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O valor será pago a CONTRADA em 12 parcelas iguais no valor de **R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos)**, com pagamento a partir do mês de fevereiro de 2024.

O preço aqui estipulado será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, caso o índice seja superior a 1%, ou na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de AGROLÂNDIA;

2 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados, tomando por base a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3) Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

"O Poder Unido é mais Forte"

Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000

Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229

www.cvagrolandia.sc.gov.br

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da Câmara Municipal de Vereadores de AGROLÂNDIA/SC, mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 14.333/21 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AGROLÂNDIA (SC), 16 de fevereiro de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE AGROLÂNDIA
OTTO CARLOS BERTELLI
CPF: 469.454.589-20

VIRTUALIZA TÉCNOLOGIA DA INF. LTDA
JANAINA JANUÁRIO CAMILO CAETANO
CPF: 006.812.699-95

Testemunha 01
CPF:

Testemunha 02
CPF: